



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 55, DE 14 DE JULHO DE 2025

Tona público procedimento sumário, com fito de oportunizar eventual manifestação de considerações por servidores, em virtude da constatação de necessidade de correção de base de cálculo do quinquênio, pago incorretamente a servidores, conforme resultado de análise por consultoria em folha de pagamento e parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO constatação por empresa de consultoria em auditoria em folha de pagamento, de que os valores pagos a título de quinquênio estavam incorretamente configurados em folha de pagamento para incidir além do salário base do servidor.

CONSIDERANDO que de forma muito cuidadosa, foram as presentes considerações remetidas a Procuradoria Geral do Município (PGM) que por meio do processo nº 14081/2025, emitiu parecer acerca da necessidade de correção do quinquênio.

CONSIDERANDO que a **PGM (Procuradoria Geral do Município)** em parecer do dia 05 de Julho de 2025, disse, em resumo ser necessária : *“CORREÇÃO da base cálculo para o pagamento de adicional quinquênio, incidindo seu percentual apenas e exclusivamente sobre o valor do vencimento básico do cargo efetivo, ou seja, proibição de acumulação de verba incorporada nesse base, por vedação ao chamado efeito cascata [...] pois viola o disposto no inciso XIII do art.13 da LOM, art.44 e 71 da Lei Municipal 1.519 de 2013, art.37,inciso XIX da Constituição Federal e Jurisprudência dos Tribunais”*

CONSIDERANDO que a **PGM (Procuradoria Geral do Município)** ainda no parecer do dia 05 de Julho de 2025, disse *“POSSIBILIDADE de apuração de rito sumário, por inexistência de complexidade, e que a irregularidade em objeto de análise é de fácil constatação,[...] e que a eficiência e celeridade processual evitará a continuidade do pagamento irregular”*

CONSIDERANDO que a **PGM (Procuradoria Geral do Município)** ainda no parecer do dia 05 de Julho de 2025, disse *“IMPOSSIBILIDADE jurídica da manutenção do valor que vem sendo pago de forma irregular, pois não ofende o princípio da irredutibilidade salarial [...]conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STF) e Supremo Tribunal Federal (STF) “ ”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a unidade de correção, no estrito cumprimento do seu dever funcional, que proceda abertura dos procedimentos competentes, com fito de acolher eventual defesa administrativa de servidor, em prazo de 10 dias, exclusivamente por protocolo eletrônico em sistema nacional EPAD, inclusive como forma de viabilizar o controle por órgãos externos como Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 2º Após o prazo de 10 dias, deverá proceder resposta as considerações efetuadas pelo servidor com maior brevidade. Determino ainda, que o presente procedimento corra em caráter de urgência, dado risco de responsabilização da chefe do executivo por perpetuar pagamento ilegal.

Parágrafo único: Para fins de maior celeridade processual, autorizo a divisão em grupos de processos, até a correção total da base de afetados.

Art. 3º As notificações em diário oficial deverão trazer preferencialmente destaque a matrícula do servidor, desde que garantida a eficiência da disseminação da informação, atendendo assim ao princípio da publicidade.

Lauro de Freitas, 14 de julho de 2025

Tassio Lima Muniz Azevedo
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Fausto Pereira Franco
Secretário-Chefe da Casa Civil